ATENÇÃO LICITANTES: DICAS IMPORTANTES

Leia e releia o Edital 05/2026 e seus anexos

É importantíssimo que para participar de um certame você se certifique de tudo que está contido no Edital. Desde a data de abertura e do julgamento, passando pelo objeto do certame, a documentação solicitada para habilitação, até os prazos e formas para questionamentos, recursos e outros aspectos.

Ao obter o Edital, o primeiro passo será preparar a documentação, alguns documentos levam dias para serem processados e/ou liberados.

Formule sua proposta com cuidado. Faça sua proposta utilizando o modelo constante do Edital, analisando corretamente o que foi solicitado. **É fundamental ter atenção a todos os itens do Edital, inclusive o Termo de Referência, Modelo de Declaração unificada, Modelo de proposta e Minuta de contrato, se aplicáveis**.

Fique atento aos procedimentos necessários para **credenciamento e utilização do aplicativo "licitações", do Portal Eletrônico: www.bll.org.br**, conforme convênio de cooperação técnica.

As propostas serão enviadas por meio eletrônico através de data estipulada neste edital e site da Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil.

Caso não esteja seguro sobre qualquer item do Edital, recomenda-se que peça orientação ao seu contador ou a algum profissional de sua empresa para que revise a proposta e documentação antes de participar do certame.

É imprescindível o cumprimento dos prazos do certame.

A documentação de habilitação deverá ser encaminhada assim que se encerra a fase de lances.

Atenciosamente,

Serviço de Suprimentos e Logística

EDITAL 05/2026

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026	Data de Abertura: 27/04/2026 às 09h30, no site www.bll.org.br

Objeto			
Credenciamento de instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo banco central, para prestação de serviços de recebimento dos documentos de arrecadação emitidos pela Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental (DAEP)			
Valor estimado da contratação			
Conforme item 7.1 do Edital			
Registro de Preços	Visita Técnica	Amostra	Instrumento Contratual
NÃO	NÃO	NÃO	Contrato

Certame Exclusivo ME/EPP	Reserva de Cota ME/EPP
NÃO	NÃO

Pedidos de Esclarecimentos e de Impugnações
Até 22/04/2026

Endereço da Sede do Daep	e-mail para comunicação	Telefone
Av. Adelino Peters, 217 – Vila São Vicente – Penápolis-SP – CEP 16.303-194.	licitacao@daep.com.br	(18) 3654-6127

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

Processo SEI nº 3537305.402.00008806/2026-94 – Edital n° 05/2026

PREÂMBULO

O Daep – Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, por intermédio de seu Presidente ao final subscrito, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto 7845, de 25 de março de 2024 e demais legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, bem como no Termo de Referência.

Este certame utiliza-se do aplicativo "licitações", do Portal Eletrônico: www.bll.org.br, conforme convênio de cooperação técnica.

As propostas serão enviadas por meio eletrônico através de data estipulada neste edital e site da Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

A partir das 09h30 do dia 27/04/2026

VIGÊNCIA: PERMANENTE

(Conforme artigo 70 do decreto municipal 7845/2024)

Referência de Tempo:

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Local de acesso: www.bll.org.br – "acesso identificado"

Observação: Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO ou da Comissão de Contratação em sentido contrário.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES:

Informações por correspondência deverão ser endereçadas ao Serviço de Suprimentos e Logística do DAEP, sito na Av. Adelino Peters, 217 – Vila São Vicente – Penápolis-SP, fone: 18-3654-6127, e-mail: **licitacao@daep.com.br**

Informações quanto ao cadastramento para participação do certame diretamente através do site da Bolsa de licitações e leilões do Brasil, **www.bll.org.br** ou pelo telefone (41) 3097-4600 / 3097-4603 ou (41) 99264-7677 / 99203-9595 ou pelo e-mail contato@bll.org.br

EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021, Leis Complementares nº 123 de 14/12/2006, nº 147 de 07/08/2014 e Decreto Municipal nº 7.845 de 25/03/2024, https://www.penapolis.sp.gov.br/publicos/7845-24_260121113.pdf com suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o **Credenciamento de instituições financeiras (estabelecimentos bancários), autorizados a funcionar pelo banco central, para prestação de serviços de recebimento dos documentos de arrecadação emitidos pela Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental (DAEP)**, por meio de código de barras padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio digital dos valores arrecadados.

1.2. A prestação dos serviços poderá ocorrer nos seguintes canais:

a) Internet Banking;

b) Terminal de Autoatendimento;

c) Guichê de Caixa;

d) Débito Automático;

e) Correspondente Bancário;

f) Outros canais disponibilizados pela instituição e compatíveis com o objeto.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente credenciamento fundamenta-se:

- No artigo 79 da Lei Federal nº 14.133;
- Nos artigos 6, XLIII e 78 da mesma lei;
- Demais dispositivos aplicáveis à espécie;
- No Termo de Referência aprovado pela autoridade competente.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste certame todas e quaisquer instituições financeiras, bancária ou não bancária que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, bem como estejam autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam integralmente às exigências deste Edital e que apresentem a documentação de habilitação exigida.

3.2. Poderão participar deste certame as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

3.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 / 3097-4603 / (41) 99264-7677 / (41) 99203-9595, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

3.4. Não poderão participar deste certame os interessados:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, conforme artigo 14 da legislação vigente;
b) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
e) os interessados que estejam em regime de falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores (em caso de recuperação judicial poderá participar desde que durante a fase de habilitação apresente o plano de atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital - súmula n.º 50 do TCE/SP);
f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU- Plenário).
g) c) instituições cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho

técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, sejam membros da Administração da Contratante;

h) d) É vedada a apresentação de mais de um pedido de habilitação neste Credenciamento para a mesma instituição financeira

3.4.1 A pessoa jurídica poderá participar do certame em consórcio, observadas as regras do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. Serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do órgão promotor do certame, o Pregoeiro, os membros da comissão de apoio e os licitantes que participam do Pregão Eletrônico.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico os interessados deverão credenciar-se pelo site da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL Compras, disponível no endereço eletrônico (https://bll.org.br), mediante cadastramento prévio dos interessados no sistema.

4.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer certame, para o qual o interessado esteja credenciado com igual objeto, desde que seu registro não tenha sido cancelado por solicitação ou por determinação legal.

4.5. A perda da senha, a quebra de sigilo ou o desligamento de qualquer pessoa da empresa que possuía a senha de participação, deverá ser comunicado imediatamente pelo licitante ao provedor do sistema, para o bloqueio de acesso.

4.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do certame qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta.

4.9. Incumbirá, ainda, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante

a sessão pública da Concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação ou pelo sistema ou de sua desconexão.

4.10. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas diretamente junto ao suporte da plataforma BLL, sendo que o suporte ao site poderá ser acessado por meio dos seguintes canais Telefone: (041) 3097-4600, WhatsApp: (041) 3149-9300 e e-mail: contato@bll.org.br.

4.11. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.12. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.13. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.14. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.15. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.16. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.17. A falsidade da declaração de que trata o item 0 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.18. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PRAZO E FORMA DE INSCRIÇÃO

5.1. Os interessados poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo durante a vigência deste Edital.

5.2 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica BLL Compras (https://bll.org.br).

5.3. A Comissão de Contratação realizará a análise da documentação dos requerentes em, no máximo, 30 (trinta) dias, declarando a habilitação ou inabilitação.

5.3.1 Das decisões proferidas pela Comissão de Contratação, é admissível recurso de reconsideração por escrito, interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da comunicação da decisão da Comissão.

5.3.2 – Os recursos deverão ser encaminhados ao e-mail licitacao@daep.com.br.

5.3.3 – Interposto o recurso, a Comissão de Contratação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la ao Presidente para deliberação.

5.3.4 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o respectivo ato de credenciamento.

5.4. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério

estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

5.5. Não há limite para o número de credenciados.

5.6. A proposta de adesão ao CREDENCIAMENTO deverá ser anexada na plataforma de compras eletrônica BLL Compras (https://bll.org.br), acompanhada dos documentos de habilitação.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- Comprovação de autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil.

6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- CNPJ;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidões Estadual e Municipal, se aplicável.

6.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

6.4. Declarações:

- Declaração de que não cobra tarifa do contribuinte;
- Declaração indicando os canais/modalidades em que pretende atuar;
- Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- Declaração de cumprimento integral das condições do Edital.

7. DOS VALORES E CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

7.1. Conforme atualizado pelo Serviço de Custos, no dia 12/03/2026, a Autarquia pagará, pelos serviços prestados, os seguintes valores unitários máximos, conforme o último valor máximo contratado e/ou atualizado pelo INPC, no período de 02/2025 a 01/2026:

a) **R$ 1,01 – Internet Banking;**

b) **R$ 1,01 – Terminal de Autoatendimento;**

c) **R$ 1,01 – Guichê de Caixa;**

d) **R$ 0,78 – Débito Automático;**

e) **R$ 2,16 – Correspondente Bancário (atualizado pelo INPC, referente ao período de 02/2025 a 01/2026).**

7.2. A estimativa mensal é de aproximadamente 30.770 documentos (base janeiro/2026), podendo sofrer variações.

7.3. É vedada a cobrança de qualquer tarifa do contribuinte.

7.4. O valor da tarifa será deduzido no momento do repasse à Autarquia, devendo constar discriminado no aviso de débito.

7.5. As instituições interessadas deverão apresentar propostas com valor igual ou inferior aos valores estabelecidos pelo DAEP.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Receber os documentos mediante leitura do código de barras padrão FEBRABAN.

8.2. Repassar o produto da arrecadação até o 2º dia útil subsequente ao recebimento.

8.3. Disponibilizar arquivos digitais de retorno no dia útil subsequente.

8.4. Manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução contratual.

8.5. Cumprir a IN RFB 1234/2023 quanto à retenção de IRRF (2,4%).

8.6. Manter sigilo das informações obtidas em razão do contrato.

8.7. Responder por falhas, atrasos ou inconsistências.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Emitir documentos com código de barras padrão FEBRABAN.

9.2. Indicar conta oficial para recebimento dos valores.

9.3. Fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite máximo decenal, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja atestado que as condições permanecem vantajosas para a autarquia.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços serão reajustados após 12 meses da assinatura do contrato, pelo INPC/IBGE.

11.2. O reajuste será formalizado por meio de aditivo de contrato.

12. DA FISCALIZAÇÃO

Conforme regem os termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, a fiscalização será exercida pelos servidores designados:

- Fiscal de contrato – Odair Maurício de Albuquerque – Serviço de Contabilidade;
- Gestora de Contratos – Giuliana Lacal Pinheiro de Freitas.

13. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

13.1.3. Apresentar documentação falsa;

13.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.6. Não mantiver a proposta;

13.1.7. Cometer fraude fiscal;

13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

13.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

13.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.4.2. Multa de 10% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

13.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.4.4. Impedimento de licitar e de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de até cinco anos;

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O andamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao Daep resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Daep poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a

gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Daep, observado o princípio da proporcionalidade.

13.13. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

14.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@daep.com.br.

14.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

14.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

14.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

14.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de contratação ou, ainda, pela comissão de contratação, nos autos do processo.

14.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício

de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

a) pedido formalizado pelo credenciado, a qualquer tempo;
b) perda das condições de habilitação do credenciado;
c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.5. O pedido de descredenciamento de que trata este artigo, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

15.6. Nas hipóteses previstas no subitem c), além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos correrão por conta da dotação: Ficha 08 – 3.3.90.39.99 – 17.512.0051.2.051.04.11000.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

17.1. O presente edital terá prazo **INDETERMINADO** de vigência, conforme art. 70 do

Decreto Municipal 7845/2024.

18. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

18.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital será publicado e estará permanentemente disponível no PNCP.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente credenciamento não gera exclusividade.

19.2. A qualquer tempo poderá ser alterado, revogado ou anulado, mediante decisão fundamentada.

20. ANEXOS

20.1. Integram este Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Minuta de Contrato.

Penápolis/SP, 16 de abril de 2026

CARLOS ALBERTO BACHIEGA:00301780889

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO BACHIEGA:00301780889
Dados: 2026.04.16 15:08:08 -03'00'

Carlos Alberto Bachiega

Presidente do DAEP

Av. Adelino Peters, 217 - CEP: 16303-194 - Penápolis-SP - Fone (18) 3654-6100
www.daep.com.br - C.N.P.J.: 49.576.614/0001-05 - Inscrição Estadual: 521.119.916.110

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADES SOLICITANTES: Diretoria Financeira e Chefe Serviço de Contabilidade

1 - INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência tem por objetivo o credenciamento de Instituições Financeiras (Estabelecimentos Bancários), autorizados a funcionar pelo Banco Central, para prestação de serviços de recebimento dos documentos de arrecadação emitidos pela Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental (DAEP).

2 - OBJETO

2.1 Credenciamento de Instituições Financeiras (Estabelecimentos Bancários), autorizados a funcionar pelo Banco Central, para prestação de serviços de recebimento dos documentos de arrecadação emitidos pela Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental (DAEP), por meio de código de barras padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio digital dos valores arrecadados.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 Visando a manutenção das atividades de arrecadação da Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental, para a facilitação do processo de arrecadação e pagamento visando um melhor atendimento aos contribuintes, e consequentemente a diminuição dos inadimplementos, este presente objeto tem o cunho de ponderar os pontos vulneráveis que dificultam tanto a arrecadações bem como a celeridade da prestação de conta do órgão.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar do presente credenciamento as instituições financeiras (Estabelecimentos Bancários) autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que atenderem a todos os requisitos do Edital.

5 – QUANTIDADES ESTIMADAS E DOS PREÇOS

5.1. A quantidade estimada mensal é de aproximadamente 30.770 documentos de arrecadação emitidos pela Autarquia, referentes a janeiro/2026.

5.2. As quantidades poderão sofrer alterações tanto com acréscimo ou decréscimo, consoante interesse da Administração.

5.3. A contratante pagará à contratada, pela prestação dos serviços, os seguintes valores unitários máximos:

R$ 0,90 (noventa centavos) por documento com código de barras padrão FEBRABAN recebido no canal Internet;

R$ 0,87 (oitenta e sete centavos) por documento com código de barras padrão FEBRABAN recebido no canal Terminal de Autoatendimento;

R$ 2,07 (dois reais e sete centavos) por documento com código de barras padrão FEBRABAN recebido no canal Guichê de Caixa;

R$ 0,72 (setenta e dois centavos) por documento recebido através de débito automático em conta corrente.

R$ 2,16 por documento recebido com código de barras padrão FEBRABAN recebido por correspondente bancário, se houver

5.4. A instituição financeira poderá optar por quais modalidades de cobrança irá integrar seu contrato, devendo indicar as modalidades através de declaração, que deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação.

5.5. A instituição financeira poderá se credenciar em outras modalidades além das citadas anteriormente, desde que atendam e sejam compatíveis com as especificações contidas no presente Termo.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Os dados para identificação do pagamento contidos nos documentos de arrecadação do DAEP serão obtidos pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação de sua respectiva representação numérica.

6.2. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte, pela recepção, processamento e pagamento do valor devido.

6.3. Repassar ao DAEP o produto da arrecadação diária, até o 2° (segundo) dia útil subsequente ao da arrecadação, mediante crédito em conta de arrecadação informada pelo

DAEP.

6.4. Receber a importância devida pelo contribuinte, mediante quitação efetuada por processo que ofereça segurança, responsabilizando-se por qualquer ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos que ocorrer no processo de arrecadação e recolhimento da mesma, bem como pela segurança e guarda da documentação desde o seu recolhimento.

6.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6.6. Pelo descumprimento do prazo estabelecido no item 6.3, fica o estabelecimento bancário ou prestador de serviço congênere obrigado a creditar à Autarquia o produto arrecadado acrescido da atualização monetária pela Taxa de Referência (INPC-IBGE), a partir do terceiro dia útil subsequente ao da arrecadação até o dia do efetivo repasse, não eximindo o estabelecimento arrecadador de sofrer as sanções previstas neste edital e nas leis civil e penal.

6.7. O serviço a ser prestado poderá contemplar a possibilidade de arrecadação em Terminal de Autoatendimento, Internet, Correspondente Bancário, Guichê de Caixa e demais canais disponibilizados pela instituição.

6.8. Fornecer à Autarquia, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

6.9. Em caso de incorreção de dados, o Contratado se compromete a remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no presente edital.

6.10. Disponibilização em plataforma digital dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, no dia útil subsequente à data dos mesmos, bem como redisponibilização em até 01 (um) dia útil ou sempre que solicitado pela Contratante.

6.11. A Contratada deverá cumprir a IN RFB 1234/2023, informando os valores a serem retidos de IRRF sobre instituições financeiras, sendo a alíquota atual de 2,4%.

6.12. A Contratada disponibilizará aos Setores de Contabilidade e Financeiro, relatórios mensais ou plataforma de consulta dos valores arrecadados e repassados à Autarquia, as tarifas respectivamente cobradas, bem como as deduções tributárias mensais, como Imposto de Renda Retido da Fonte ou outros, se houver, para acompanhamento e contabilização.

6.13. O relatório a que se refere o item anterior, diz respeito às Instituições Financeiras (bancos não oficiais) que, por determinação da legislação em vigor (Artigo 164 § 3° da Constituição Federal, Decreto Lei 200/1967), não mantém contas movimentadas pela Autarquia.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Adotar a sistemática de impressão do código de barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação.

7.2. A Autarquia verificará junto à CONTRATADA os registros inconsistentes e efetuará os acertos para baixa dos pagamentos realizados.

7.3. Após a assinatura do contrato, a Autarquia indicará a Conta de Arrecadação única para o repasse dos valores devidos.

7.4. É vedado ao BANCO:

7.4.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a Autarquia.

7.4.2. Cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, quando então comunicará imediatamente a Contratante.

7.4.3. Não será considerada como repassada a arrecadação quando:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição não for disponibilizado à Autarquia;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato e, enquanto perdurar a irregularidade.

8 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. A instituição financeira a ser contratada repassará para o Daep o valor recebido referente aos arquivos processados até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao recebimento, mediante crédito em Conta de Arrecadação aberta em instituição financeira oficial e informada pela Autarquia, deduzindo, nesse momento, o valor da tarifa, proibida qualquer sobretaxa sobre esse mesmo serviço;

8.2. No aviso de débito enviado pela Contratada deverá constar o valor que foi deduzido, a título de contraprestação pelo serviço prestado, do montante a ser repassado à Autarquia, por guia recebida;

8.3 A CONTRATADA declara conhecer que, conforme a norma legal vigente, é proibido de fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência, a Instituição se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

9 - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO

9.1. Os recursos para a execução do projeto, objeto do presente Contrato, serão suportados pela dotação Ficha 08 - Classificação Funcional Programática: 3.3.90.39.99 - 17.512.0051.2.051.04.11000.

10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A instituição financeira a ser contratada repassará para a Autarquia o valor do documento recebido até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao recebimento, mediante crédito em Conta de Arrecadação aberta em instituição financeira oficial e informada pela Autarquia, deduzindo, nesse momento, o valor da tarifa, proibida qualquer sobretaxa sobre esse mesmo serviço.

10.2. No aviso de débito enviado pela Contratada deverá constar o valor que foi deduzido do montante a ser repassado à Autarquia, a título de contraprestação pelo serviço prestado. O aviso de débito deverá ser enviado por e-mail à contabilidade2@daep.com.br.

10.3. A Contratada declara conhecer que, conforme a norma legal vigente, é proibida de fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste contrato. Em consequência, a instituição se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

11 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O contrato para a prestação dos serviços descritos no objeto do presente Termo de Credenciamento terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período até o limite de 10 (dez) anos, conforme estabelecido na Lei Federal n° 14.133/21.

12 - DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 20/08/2024, conforme § 7º do artigo 25 da Lei 14.133/2021.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo índice acumulado da variação do INPC/IBGE do período ou outro índice que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização será exercida pelos responsáveis das áreas demandantes, sendo:

Chefe do Serviço de Contabilidade: Odair Maurício Albuquerque;

Gestora de Contratos: Giuliana Lacal Pinheiro de Freitas

13.2. A fiscalização compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

14- DO ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO PELO ORDENADOR

14.1. Sendo assim, diante das condições aqui apresentadas no presente Termo de Referência, encaminho para aprovação do pedido solicitado.

Penápolis, 27 de fevereiro de 2026.

SILVANA SOUZA DA SILVA MELLO:06741176896
Assinado de forma digital por SILVANA SOUZA DA SILVA MELLO:06741176896
Dados: 2026.03.12 09:36:25 -03'00'

Silvana Souza da Silva Mello

Diretora Financeira

ODAIR MAURICIO DE ALBUQUERQUE:09542174896
Assinado de forma digital por ODAIR MAURICIO DE ALBUQUERQUE:09542174896
Dados: 2026.03.12 09:47:17 -03'00'

Odair Maurício Albuquerque

Chefe do Serviço de Contabilidade

Carlos Alberto Bachiega

Presidente do DAEP

Av. Adelino Peters, 217 - CEP: 16303-194 - Penápolis-SP - Fone (18) 3654-6100
www.daep.com.br - C.N.P.J.: 49.576.614/0001-05 - Inscrição Estadual: 521.119.916.110

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº __/____

CREDENCIAMENTO nº 01/2026

Os signatários do presente instrumento, de um lado:

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL - DAEP**, CNPJ nº 49.576.614/0001-05, estabelecida na Avenida Adelino Peters nº 217, na cidade de Penápolis/SP, neste ato representada por seu Presidente, Carlos Alberto Bachiega, portador do RG nº 7.892.585-X – SSP – SP e CPF nº 003.017.808-89, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro:**

....., CNPJ nº ....., Inscrição Estadual nº ....., estabelecida na Rua/Av....., Bairro....., na cidade de ..... /....., CEP ....., representada por ....., CPF ..... e RG ....., neste ato denominada CONTRATADA,

Tem entre si justo e acertado o que segue:

1. OBJETO

O presente contrato tem por finalidade o Credenciamento da instituição financeira _____,

objetivando a prestação de serviço destinada à ampliação do recebimento de taxas, tarifas e preços públicos de sua competência, bem como, de todos os documentos de arrecadação da Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental - DAEP,

1.1. Os documentos de arrecadação expedidos pelo DAEP, possuem padrão **FEBRABAN** e serão recebidos pela instituição, por meio de débito automático em conta, autenticação e recebimento nos guichês do caixa, por recebimento efetuado através de

atendimento virtual (*internet*) e autoatendimento.

1.2. O DAEP emite uma média mensal de aproximadamente 30.770 (trinta mil, setecentos e setenta) documentos de arrecadação (base janeiro/2026). Ressalte-se que este número é uma estimativa, não havendo obrigatoriedade do DAEP em atingi-lo.

1.3. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pela instituição bancária credenciada com no Município de Penápolis/SP, localizada à _____ _____, por intermédio de quaisquer agências em qualquer cidade do país.

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

2.1. Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente contrato, a Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental – DAEP, **pagará** ao contratado os seguintes valores:

a) **R$ ___ (_____) por documento recebido através de internet banking;**
b) **R$ ___ (_____) por recebimento efetuado através de autoatendimento;**
c) **R$ ___ (_____) por recebimento nos guichês de caixa, se aplicável;**
d) **R$ ___ (_____) por documento recebido através de débito automático;**
e) **R$ ___ (_____) por recebimento efetuado através de correspondente bancário.**

2.2. No tocante ao recebimento através de guichês, atendimento virtual e autoatendimento, débito automático, a credenciada creditará em conta específica do DAEP, o total da arrecadação e efetuará o débito correspondente às tarifas dos serviços mencionados neste parágrafo, fornecendo o respectivo aviso.

2.3. No caso de débito automático, a credenciada será remunerada pela quantidade de contas efetivamente quitadas.

2.4. As quantidades serão apuradas com base nos registros constantes dos arquivos digitais disponibilizados ao DAEP pela entidade credenciada.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Todos os documentos de arrecadação serão autenticados, de forma que fiquem evidenciadas as identificações do Banco, da agência, da máquina utilizada, do número da operação, a data e o valor recebido, sendo que qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados neste contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

3.2. É facultado, em caráter especial, o **CONTRATADO** estender o objeto deste credenciamento a terceiros, mediante instalação de Postos de Arrecadação e/ou correspondentes bancários em estabelecimentos comerciais e similares, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, com vistas ao recebimento de contas, de acordo com sua conveniência, sendo certo que, em tais casos, inexistirá ligação entre os terceiros e o DAEP, mas somente entre ao DAEP e o **CONTRATADO.**

3.2.1. O **CONTRATADO** responderá diretamente pelos atos dos terceiros, observadas as demais disposições deste instrumento, quanto ao cumprimento das obrigações junto ao DAEP.

4. DA ARRECADAÇÃO

4.1. Os valores arrecadados serão creditados em conta do DAEP vinculada à agência local da instituição financeira, no 2º dia útil subsequente ao da arrecadação (sistema D+2). **As transferências de valor para uma conta do DAEP em banco oficial não devem ter nenhum custo adicional (ex.: TED).**

4.2. No caso de débito automático a instituição efetuará, na data do vencimento, o débito na conta de depósito dos clientes e, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, disponibilizará o arquivo de retorno para o DAEP, com layout no padrão FEBRABAN, contendo as informações dos débitos efetuados e também os débitos não efetivados com o devido código referente à não quitação.

4.3. Havendo divergência entre o conteúdo do arquivo enviado pelo DAEP e o conteúdo do arquivo de retorno, a instituição financeira será comunicada e terá o prazo máximo de 24 horas para sanar a inconsistência.

4.4. Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

4.5. Os débitos programados para vencer em dias não úteis (sábado, domingo, feriados, conforme sua abrangência), serão considerados como vencíveis no primeiro dia útil subsequente (data em que deverão ser debitados).

4.6. As partes se comprometem a não utilizarem os dados dos arquivos magnéticos em outros serviços que não os de transposição de dados.

4.7. No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam débito nas contas no vencimento, o CONTRATADO e o DAEP, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.

4.8. O DAEP não se responsabiliza por cheques devolvidos, de terceiros ou não, sendo de inteira responsabilidade do **CONTRATADO,** no ato do recebimento das contas, que assuma todos os riscos e responde pelos prejuízos decorrentes da aceitação destes títulos como forma de pagamento.

5. DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO

5.1. Os recebimentos em favor do DAEP serão efetuados através de documentos de arrecadação, compostos de duas partes, com destinação neles indicada e que serão distribuídos mensalmente aos seus destinatários pelo DAEP.

5.2. O CONTRATADO não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, valores e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhes tão somente **recusar** o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

a) o documento de arrecadação for impróprio;

b) o documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;

c) a soma das parcelas não conferir com o total declarado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Receber os documentos mediante leitura do código de barras padrão FEBRABAN.

6.2. Repassar o produto da arrecadação até o 2º dia útil subsequente ao recebimento.

6.3. Disponibilizar arquivos digitais de retorno no dia útil subsequente.

6.4. Manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução contratual.

6.5. Cumprir a IN RFB 1234/2023 quanto à retenção de IRRF (2,4%).

6.6. Manter sigilo das informações obtidas em razão do contrato.

6.7. Responder por falhas, atrasos ou inconsistências.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Emitir documentos com código de barras padrão FEBRABAN.

7.2. Indicar conta oficial para recebimento dos valores.

7.3. Fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite máximo decenal, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja atestado que as condições permanecem vantajosas para a autarquia.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços serão reajustados após 12 meses da assinatura do contrato, pelo INPC/IBGE.

9.2. O reajuste será formalizado por meio de aditivo de contrato.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Gestão deste fornecimento será realizada pela Sra. Giuliana Lacal Pinheiro de Freitas, designada pela Portaria 182/2025 de 15/10/2025.

10.1.2. O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por meio do Chefe do Serviço de Contabilidade, Sr. Odair Maurício de Albuquerque, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

10.1.3. A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora Beneficiária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na

ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

10.2.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

11. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

11.1.3. Apresentar documentação falsa;

11.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.6. Não mantiver a proposta;

11.1.7. Cometer fraude fiscal;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

11.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os

licitantes, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.4.2. Multa de 10% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

11.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.4.4. Impedimento de licitar e de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de até cinco anos;

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O andamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao Daep resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de

agente público.

11.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Daep poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Daep, observado o princípio da proporcionalidade.

11.13. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

e) pedido formalizado pelo credenciado, a qualquer tempo;

f) perda das condições de habilitação do credenciado;

g) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

h) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata este artigo, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas no subitem c), além do descredenciamento, deverá ser aberto

processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1. Os recursos correrão por conta da dotação: Ficha 08 – 3.3.90.39.99 – 17.512.0051.2.051.04.11000.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAS

14.1. Em caso de revogação ou anulação deste contrato serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

14.2. A qualquer momento o CONTRATADO poderá denunciar a avença, bem como o CONTRATANTE poderá descredenciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no contrato.

14.3. Será de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** as despesas diretas ou indiretas, tais como: salário, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classes, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho do objeto deste CONTRATO, ficando o CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Penápolis, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Penápolis/SP, ___ de _____ de _____

Carlos Alberto Bachiega

Presidente do DAEP

_____

Instituição Bancária

Av. Adelino Peters, 217 - CEP: 16303-194 - Penápolis-SP - Fone (18) 3654-6100
www.daep.com.br - C.N.P.J.: 49.576.614/0001-05 - Inscrição Estadual: 521.119.916.110